



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 869
00062**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/02/2019	Proposição MPV 869/2018			
Autor Dep. Vinícius Carvalho (PRB/SP)			Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

CD/19213.02196-19

Acrescente-se o seguinte § 6º ao artigo 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, incluído pela Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018:

“Art. 55-D.....

.....

§ 6º É vedada a indicação para o Conselho Diretor:

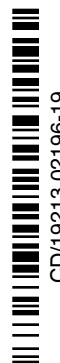
I – de agente de tratamento que atuou nos últimos 36 (trinta e seis) meses em pessoa jurídica de direito privado que tenha sido objeto de sanção administrativa por infração cometida às normas previstas por esta lei; ou

II - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com as normas de segurança e de boas práticas previstas nesta lei.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de impedir conflitos de interesse entre membros do Conselho Diretor da ANPD e a política de segurança de tratamento de dados que é dispensado pela Lei. De fato, os especialistas no assunto são unânimes em reconhecer a necessidade de máxima independência da Agência, que deve ser gerida por um conselho multissetorial e ter o máximo de independência funcional, cito aqui a manifestação do Promotor de Justiça, Frederico Meinberg, que alerta que é importante que a ANPD funcione de forma independente à administração pública para evitar a chamada teoria da cooptação. Ela acontece quando agentes do mercado começam a tomar poder dentro de uma agência, comprometendo

suas decisões¹. Neste sentido é importante evitar que agentes que atuam no mercado e que possam subverter os princípios e fundamentos da lei, bem como violar a independência da Agência em prejuízo aos titulares de dados assumam os cargos de comando. Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade das Estatais, e a Lei Geral das Agências Reguladoras adotam normas semelhantes de controle e boa governança para a indicação dos cargos executivos, motivo pelo qual achamos totalmente pertinente implementá-las no âmbito da ANPD” (NR)



CD/19213.02196-19

Sala da Comissão, de fevereiro de 2019.

**Deputado VINÍCIUS CARVALHO
(PRB/SP)**

¹ Disponível em: <https://tecnoblog.net/251604/polemica-lei-protecao-dados-pessoais/>